

ATO NORMATIVO DA PRESIDÊNCIA DA APPM N° 58 DE 07 DE JULHO DE 2020.

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios - APPM, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando Decreto nº 19.085 de 07 de julho de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências relativas às medidas sanitárias, de isolamento e de distanciamento social, como forma de evitar o contágio e a propagação do CORONA VIRUS – (COVID - 19).

Considerando o item 2.2 do referido Decreto, que cita: “ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS - atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa e direitos sociais.”, tem seus retornos aprovados para a partir do dia 24/08/2020.

Considerando que esta Entidade é representativa dos municípios piauienses, devendo funcionar em obediência aos atos do Governo Estadual e da Prefeitura Municipal de Teresina.

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Artigo 1º - Prorroga até dia 23 de agosto de 2020, as atividades de Teletrabalho (home office) para os funcionários da Associação Piauiense de Municípios - APPM, sem nenhum prejuízo aos associados. Permanecendo inalteradas as escalas dos serviços de protocolo, vigilância, segurança e limpeza do prédio da Entidade.

Paragrafo 1º - Os Chefes de Setores e demais funcionários deverão colocar-se a disposição via celular e Whatsapp para executar atividades solicitadas.

Artigo 2º - A flexibilização das medidas de isolamento social para o retorno do expediente presencial na Entidade, deverão seguir as regras, conforme Artigo 2º do Decreto nº 19.013 de 07 de junho de 2020 do Governo do Estado do Piauí.

Artigo 3º - A APPM retomará gradualmente seu expediente presencial a partir do dia 24 de agosto de 2020, com até 30% da capacidade de cada setor, a ser apurado e informado pelo chefe imediato de cada setor da Entidade, excluindo nessa 1ª etapa, os funcionários considerados do grupo de risco.

Paragrafo 1º - os funcionários pertencentes ao grupo de risco, conforme prevê o protocolo geral do Governo do Estado, continuarão obrigatoriamente em regime de teletrabalho.

Paragrafo 2º - Caso o funcionário pertencente ao grupo de risco exerça atividade incompatível com o teletrabalho, deverá buscar alguma atividade compatível para executá-la, e, funcionários que exerçam atividades incompatíveis com teletrabalho ou tenham baixa

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900 –
email: institucionalappm@gmail.com –



Gabinete da Presidência

produção no teletrabalho, retornarão obrigatoriamente ao expediente presencial.

Parágrafo 3º - Os funcionários que estejam produzindo adequadamente em teletrabalho deverão continuar preferencialmente neste regime.

Parágrafo 4º - As relações dos servidores que retornarão inicialmente na 1ª etapa, no percentual de até 30% deverão ser elaboradas pela chefia imediata e encaminhadas via e-mail para: jesusrhappm@gmail.com com cópia para ameliaappm@gmail.com até dia 24 de julho de 2020, obedecendo aos seguintes critérios em ordem de prioridade:

I - Atividades incompatíveis ou baixa produção no teletrabalho;

II - Manifestação de interesse do servidor no retorno;

III - Não tenha convivência doméstica com pessoa de grupo de risco;

IV - Não esteja incumbido de orientação de crianças em atividade escolar no turno da manhã;

Parágrafo 5º - É facultada a utilização de outros critérios pelas chefias imediatas os quais deverão ser estabelecidos em conjunto com seus subordinados.

Artigo 4º - O retorno ao regime presencial seguirá os protocolos de segurança estabelecidos pela Comissão de Funcionários, através do **Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19**, anexo I deste Ato Normativo.

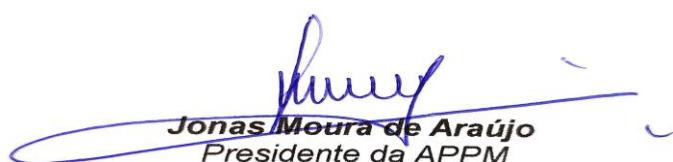
Parágrafo 1º - A Preparação para o Retorno das Atividades Presenciais será seguida, conforme anexo II deste Ato Normativo.

Parágrafo 2º - O retorno dos demais da Entidade funcionários será dia **07/09/2020**.

Artigo 5º - Revogada as disposições em contrário, este ato normativo entra em vigor a partir do dia 07/07/2020.

Registre-se, Publique -se e Cumpra -se.

Gabinete da Presidência, 07 de julho de 2020.



Handwritten signature of Jonas Moura de Araújo, President of APPM.

Jonas Moura de Araújo
Presidente da APPM